



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 3.155/15

“Cria cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Gerais – MG, autorizado a criar cargos de provimento efetivo no anexo II da Lei 2.060/00:

### **ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Denominação</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Símbolo de Vencimento</b>	<b>Nº de Cargos</b>
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Médico Ultrassonografista	CE – 51– 09 horas semanais	02
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Médico Cardiologista	CE – 51	01
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Cuidador	CE – 26 - 40 horas semanais	02
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Cirurgião Dentista do sistema PSF	CE – 41 – 44 horas semanais	01

Art. 2º - Serão exigidos para os devidos cargos os cursos:

- Médico Ultrassonografista** – (01 vaga) – Curso superior em Medicina c/ Especialização em Ultrassonografia (01 vaga) – para prestar atendimento médico especializado ambulatorial na Policlínica Municipal São Camilo – CE-51. – Carga horária 9 horas semanais.
- Médico Ultrassonografista** – (01 vaga) – Curso superior em Medicina c/ residência em Ginecologia/Obstetrícia c/ Especialização em Ultrassonografia (01 vaga) – para prestar atendimento médico especializado ambulatorial na Policlínica Municipal São Camilo – CE-51 – Carga horária 9 horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- c) **Médico Cardiologista** - (01 vaga) – Curso Superior em Medicina c/Especialização/Residência em Cardiologia – para prestar serviços ambulatoriais de Urgência/Emergência, atuar no suporte especializado junto ao Pronto Atendimento Médico – PAM, (*em regime de sobreaviso*) com intervenções nos casos de Doenças do Aparelho Circulatório (IAM – Infarto Agudo do Miocárdio, Angina Pectoris, Trombose, Hipertensão Arterial, Arritmia Cardíaca e Embolia), CE-51 – Carga horária indefinida, pois, o profissional deverá estar atuando em *regime de sobreaviso* para atender às solicitações do PAM.
- d) **Cirurgião Dentista do Sistema PSF** – (01 vaga) – Curso superior em Odontologia (01 vaga) – para prestar atendimento odontológico em regime ambulatorial em Unidade Básica de Saúde – Programa de Saúde da Família – CE-41 – Carga horária 44 horas semanais.
- e) **Cuidador** – 02 (vagas) – Prestar cuidados as pessoas com deficiência física/mental com incapacidade de realizar cuidados básicos de higiene realizando as seguintes funções: Fazer companhia, cuidar da higiene pessoal do acompanhado (no caso deste não conseguir realizá-la), preparar ou cuidar do preparo das refeições, para que sejam de acordo com a orientação médica/nutricional, servir as refeições, levar o acompanhante para exercícios físicos e passeios autorizados pelo médico, levar acompanhado à consultas médicas, fisioterapia, etc., zelar pelo bem-estar do acompanhado, prestar auxílio em tarefas cotidianas do acompanhado, observar por possíveis problemas de saúde e conhecer os procedimentos requeridos em cada caso, manter-se em contato com os familiares do acompanhado e informá-los do estado de saúde e atividades realizadas, manter-se em contato com o médico do acompanhado – CE-26, - Carga horária 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Publicada, registrada e publicada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 05 de maio de 2015.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Municipal de Administração